
EDITAL DECONCORRÊNCIA PÚBLICA - CEL/ARSER No 01/2017

De : GUTO@brancopromocoes.com.br

Sex, 10 de nov de 2017 19:11

Assunto : EDITAL DECONCORRÊNCIA PÚBLICA - CEL/ARSER
No 01/2017

Para : gerencia licitacoes
<gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br>

À

ARSER - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Venho por meio deste, com base no item 7 do Edital, pedido de informação, solicitar informações conforme a seguir:

1 - No item 10.1.3.1.2: ***Certidão de registro de pessoa jurídica no órgão competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto do presente projeto Básico, emitida pelo órgão competente da jurisdição da sede da licitantes.***

Pergunta: Entendemos que este item, se refere a **CRQ - Certidão de Registro Quitação emitido pelo CREA**, visto que no item 10.1.3.1.7 solicita o visto do **CREA** para empresas fora do estado de Alagoas. **Este entendimento é correto?**

2 - ***NO 10.1.3.1 , Alinea E. - Atestado ou certidão para comprovação de prospecção e comercialização de cotas de patrocínio. Levando em consideração a **OBS DESDE MESMO ITEM: NÃO SERÃO ACEITOS ATESTADOS OU CERTIDÕES EMITIDOS POR EMPRESAS DO MESMO GRUPO EMPRESARIAL DO LICITANTE.*****

Pergunta: Considerando o descrito na **OBS.**, entendemos que para possibilitar a análise mais precisa por parte da comissão, ao julgar sobre se o atestado, ou certidão apresentado(a) pela licitante não foi emitido por empresa do mesmo grupo empresarial, **se faz necessário apresentar o contrato junto com o atestado ou certidão**, pois com os dados do contrato comprova-se que de fato a licitante obteve seu atestado ou certidão através de um serviço prestado a uma empresa que não faz parte do mesmo grupo empresarial. Esta consideração, também minimiza consideravelmente possíveis pedidos de diligência para comprovação da veracidade de atestados ou certidões, fato que atrasa o andamento do processo licitatório, e como no objeto faz parte um evento que já começa no primeiro final de semana de janeiro 2018, o fator tempo é fundamental para

que a empresa contratada possa realizar um trabalho obedecendo todas as cláusulas e condições previstas no edital e seus anexos. Este entendimento é correto?

Atenciosamente,

BRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS.
